



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 181/2019.**

Barra Bonita, 15 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 10/2019, que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado de imóvel do Município, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, para a escolha da concessionária.

Trata-se de um projeto de lei de grande interesse social e turístico para nossa cidade, onde pretendemos outorgar concessão de uso remunerada do Box B 2, do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinado a exploração de bar, lanchonetes e similares, por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública.

Referido imóvel é destinado a atividades turísticas e atualmente encontra-se fechado, já que foi retomado do antigo concessionário.

A concessão de uso terá seu prazo de vigência até 28 de fevereiro de 2025, para coincidir com o vencimento das demais concessões daquele calçadão, autorizadas pela Lei Municipal nº 1.689/1994. Assim, em 2025, será realizada outra concorrência pública de todas as áreas daquele calçadão comercial.



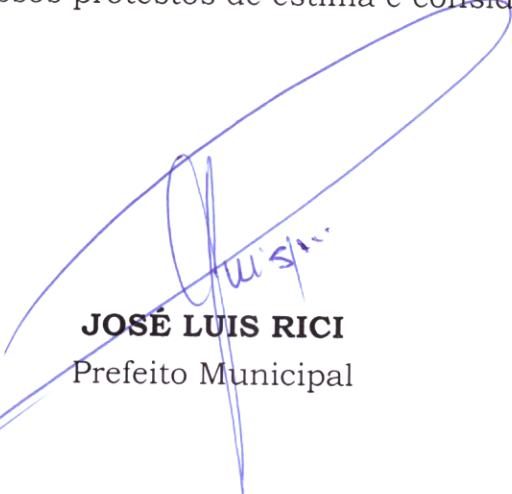
# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

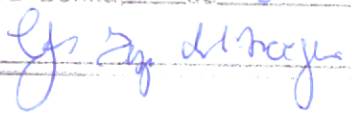
Vale ressaltar que foi realizada a avaliação do imóvel.

Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (2048) Hrs.
FLS.: _____ SOB N.º 423/2029
Barra Bonita, <sup>SP</sup> de 18010 de 2029


À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 10/2019.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso remunerado, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, de imóvel pertencente ao Município.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso remunerado do Box B 2, do Calçadão Comercial da Rua Sabino Bola, com área construída de 76,07 metros quadrados, destinado a exploração de bar, lanchonetes e similares, mediante licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a escolha da concessionária.

**§ 1º** A concessão de uso remunerada do espaço identificado no inciso I deste artigo terá vigência até 28 de fevereiro de 2025.

**§ 2º** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia, podendo ser reajustado anualmente pelo o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

**Art. 2º** Findas as razões que justifiquem a concessão de uso referida nesta Lei a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao Município.

**Art. 3º** A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

**Parágrafo único.** Todas as construções levantadas na área objeto da concessão se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal sem qualquer indenização, ou direito de retenção.

**Art. 4º** Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhorias, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

**I** - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

**II** - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

**III** - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

**Art. 6º** Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos.

**Art. 7º** Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir o Tesouro Municipal, geridos e aplicados conforme suas diretrizes.

**Art. 8º** Os demais direitos e obrigações das partes serão detalhados no edital de concorrência pública e no contrato de concessão.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019.



**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**